

PARECER Nº 01 /2014

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o Projeto de Lei n.º 1.926/2014 que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 32.504.594,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 120/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.926/2014, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 32.504.594,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei n.º 4.320/1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, referente à fonte 420, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I do PL.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com a Exposição de Motivos n.º 21/2014 – GAB/SEPLAN, a qual informa que o crédito suplementar visa reforçar as despesas com publicidade e propaganda nas unidades orçamentárias: Secretaria de Publicidade Institucional do DF, Departamento de Estradas de Rodagens – DER-DF, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

De acordo com a Exposição de Motivos encaminhada junto ao projeto, o presente crédito visa reforçar despesas com publicidade e propaganda em diversas unidades orçamentárias, sendo que os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, referente à fonte 420 da TCB e pela anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

- R\$ 2.040.000,00, da Secretaria de Cultura do DF, alocado na manutenção e conservação do Patrimônio Público;
- R\$ 25.280.000,00, da Secretaria de Fazenda do DF, alocado na modernização da gestão pública, gestão da informação e dos sistemas de Tecnologia da Informação, ação de incentivo a arrecadação e educação tributária e execução de sentenças judiciais;
- R\$ 480.000,00, do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, alocado em publicidade e propaganda – utilidade pública;
- R\$ 4.200.000,00, da Secretaria de Obras do DF, alocado na execução da PPP do Centro Administrativo do DF e em construção de feiras;
- R\$ 109.200,00, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, alocado em modernização de sistema de informação;
- R\$ 200.000,00, do DER-DF, alocado na manutenção de rodovias do DF;
- R\$ 8.600,00, do METRÔ-DF, alocado na publicidade institucional.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

n.º 1.926/2014, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO RÔNEY NEMER

Relator